

**ACÓRDÃO Nº 06653/2023 - Tribunal Pleno**

Processo : 04856/20  
Município : Valparaíso de Goiás  
Poder : Executivo  
Assunto : Balanço Geral - Contas de Governo  
Exercício : 2019  
Chefe de Governo : Pabio Correia Lopes  
CPF Chefe de Governo : 816.435.861-49  
Representante MPC : Procurador José Américo da Costa Júnior  
Relator : Conselheiro Fabrício Macedo Motta  
Revisor : Conselheiro Valcenôr Braz

**CONTAS DE GOVERNO. 2019. Voto Revisor.  
JUNTADA E REANÁLISE.**

**VISTOS E RELATADOS** os presentes autos, que tratam das Contas de Governo do Município de VALPARAÍSO DE GOIÁS relativas ao exercício 2019, de responsabilidade do Sr. Pabio Correia Lopes, Prefeito de Valparaíso de Goiás.

**ACORDAM** os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Revisor, em:

1- AUTORIZAR a juntada de novos documentos;

2- Determinar que a Secretaria de Contas de Governo reanalise o feito.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA para os devidos fins.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, 30 de Agosto de 2023.

**Presidente:** Joaquim Alves de Castro Neto

**Revisor:** Valcenôr Braz de Queiroz.

**Presentes os conselheiros:** Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irandy de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

**Votação:**

Votaram(ou) com o Cons.Valcenôr Braz de Queiroz: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Votaram contra: Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos.

## RELATÓRIO / VOTO REVISOR

Processo : 04856/20  
Município : Valparaíso de Goiás  
Poder : Executivo  
Assunto : Balanço Geral - Contas de Governo  
Exercício : 2019  
Chefe de Governo : Pabio Correia Lopes  
CPF Chefe de Governo : 816.435.861-49  
Representante MPC : Procurador José Américo da Costa Júnior  
Relator : Conselheiro Fabrício Macedo Motta  
Revisor : Conselheiro Valcenôr Braz

### RELATÓRIO

Cuida-se das contas de governo relativas ao exercício 2019, de responsabilidade do Sr. Pabio Correia Lopes, Prefeito de Valparaíso de Goiás.

Após concedida abertura de vista ao responsável pelas contas para conhecimento das ocorrências apontadas pela Secretaria de Contas de Governo – SCG, mediante Despacho nº 1444/2020 (fls. 066, vol.1), no prazo regimental, foram juntados aos autos os documentos de 069 a 087, vol. 1; 001 a 375, vol. 2; 001 a 350, vol. 3; 001 a 350, vol. 4; 001 a 350, vol. 5; 001 a 350, vol. 6; 001 a 350, vol. 7; 001 a 345, vol. 8; 001 a 350, vol. 9; 001 a 350, vol. 10; 001 a 350, vol. 11; 001 a 279, vol. 12; 001 a 178, vol. 13; e 001 a 382, vol. 14.

### I – Da manifestação da Secretaria de Controle Externo

A Unidade técnica se manifestou por meio do Certificado 549/2023, concluindo pela rejeição das contas, em razão da irregularidade apontada no item 11.2, bem como sugeriu a imputação de multa, nos termos a seguir|:

*(...)Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:*

*As ocorrências apontadas na análise inicial descritas nos itens 11.4, 11.5 e 11.6 foram **sanadas**. Os apontamentos registrados nos itens 11.1 e 11.3 foram **ressalvados**.*

*A irregularidade apontada no item 11. 2 motiva a **rejeição** das contas.*

*A falha apontada no item 11.2 enseja a aplicação de **multa**.*

*A Unidade Técnica manifesta que a irregularidade apontada no item 11.2 motiva a **rejeição** das contas.*

*Além disso, a falha apontada no item 11.2 enseja a aplicação de multa no importe de R\$ 370,15, em desfavor do Sr.Pabio Correia Lopes, Prefeito de Valparaíso de Goiás.*

## **II – Da manifestação do Ministério Público de Contas**

Mediante o Parecer nº 042/2023 a Procuradoria de Contas manifestou **concordância** com os termos da análise empreendida pela especializada.

## **III – VOTO RELATOR**

O Conselheiro Relator Fabrício Macedo Motta, apresentou o seu Voto **acolhendo** a análise instrutiva das presentes contas de governo efetuada pela Secretaria de Contas de Governo (e corroborada pelo Ministério Público de Contas), concluindo em convergência, nos termos a seguir:

*(...) Ao final, concludo, pois, por manifestar ao Poder Legislativo opinião pela **REJEIÇÃO** das contas de governo do exercício de 2019 de responsabilidade do Sr.Pabio Correia Lopes, com aplicação de multas nos moldes acima indicados, com os demais encaminhamentos sugeridos pela SCG...*

## **VOTO REVISOR**

Em a Sessão Plenária o presente processo entrou em pauta para apreciação do Tribunal Pleno, com a relatoria do Conselheiro Fabrício Macedo Motta, que proferiu o seu voto acolhendo a

análise instrutiva das presentes contas de governo efetuada pela Secretaria de Contas de Governo (e corroborada pelo Ministério Público de Contas), no sentido de emitir o Parecer pela REJEIÇÃO das contas reexaminadas, em razão da falha apontada no ITEM 11.2, abaixo descrita, bem como sugeriu a imputação de multa.

**Item 11.2 Deixar de apresentar** a este Tribunal nas Contas de Governo os **documentos/normas que fundamentaram o cancelamento de dívida ativa no exercício de referência.** (Em montante relevante, excluído o total dos créditos prescritos) - *Após o exame detalhado dos cancelamentos (R\$ 6.536.529,76), esta Secretaria conclui que foram comprovados os fatos motivadores de R\$ 3.233.953,62, restando sem comprovação de fato motivador hábil os cancelamentos de R\$ 3.302.576,14, conforme análise detalhada por cancelamento) às fls. 369/590, vol. 28.*

Na fase de discussão da matéria, diferentemente do posicionamento do Relator, o **Revisor**, considerando as alegações apresentadas pelo recorrente, entendeu que deveria ser oportunizado aos interessados emendar sua defesa e/ou juntar nova documentação, e apresentou Voto nesse sentido que foi referendado pelo Tribunal Pleno, todavia, a documentação juntada não foi suficiente para elucidar a falha. E, novamente o Gestor alega que possui documentação complementar com fins à elucidação da falha.

Diante desses fatos, o Revisor apresenta voto no sentido de que seja autorizada a juntada de novos documentos e determinado que a Secretaria de Contas de Governo reanalise o feito.

É O VOTO.

GABINETE DO CONSELHEIRO REVISOR, em Goiânia, aos 22 de agosto de 2023.

**Valcenôr Braz**

Conselheiro Revisor